



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

000288

CONTRATO Nº 20/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE E JOSE LEITE DE LIRA, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTÉSES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede à Rua Coelho Campos, nº 1201 - Centro, CAPELA/SE, CEP 49.100-700, representado pelo Secretário Sr. **CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **JOSÉ LEITE DE LIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.289.858/0001-30, com sede à RUA JOSE LEANDRO SOARES, (n.º) 43-A, CAS A, CENTRO, NEOPOLIS, SERGIPE pelo seu representante legal a Sra. **RACHEL MOTA MELO**, cirurgiã-dentista, inscrito(a) no CPF sob o nº 899.292.505-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº 002/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 304/2020.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTÉSES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE.**

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência**

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

401 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

**ACÃO:**

10.122.0003.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0003.2010 – Ações Voltadas para Atenção Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.32.00 – Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

**FONTE DE RECURSO:**

1211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

1214.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Quarta - Das Especificações, Da Entrega, Do Recebimento e Garantia dos Itens:**

4.1-As próteses deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão do protesista responsável do Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE.



4.2 - No caso de próteses totais maxilares e mandibulares, deverá ser respeitado o prazo de até 23 (vinte e três) dias corridos, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de no máximo 05 dias corridos entre cada prova, ou seja: da moldagem inicial para rolete de cera, 03 dias corridos: do rolete de cera para o DVO, 05 dias corridos: da DVO para prova dos dentes, 05 dias corridos: do reembase a prótese total já polida, 05 dias corridos.

4.3 - No caso de próteses parciais removíveis maxilares e mandibulares, o prazo de entrega entre a moldagem e a prova da armação metálica não deverá ultrapassar 07 (sete) dias corridos. As demais provas obedecem às mesmas das demais próteses.

4.4- O Laboratório deverá deixar disponível com o protesista a escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do profissional, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes.

4.5- Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o contratante.

4.6 - Fica o laboratório responsável durante 01 (um) ano por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

4.7 - Todas as peças laboratoriais deverão estar identificadas por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente e endereçados à UBS Dr. Geraldo Luiz Souza Mota, localizado na Avenida Bocaiúva nº 740, Centro, Capela-SE ou em outro local, desde que avisado com antecedência pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8- Caso haja algum erro no processo de trabalho, o Cirurgião-dentista, especialista em Prótese dentária, devolverá a empresa habilitada para as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Capela.

4.9- O Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a serem utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da prótese parcial removível, uma nova armação deverá ser confeccionada pela empresa habilitada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Capela.

4.10- As próteses dentárias deverão ser entregues intactas, sem danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

4.11- Não serão aceitos itens diversos dos especificados na proposta comercial da CONTRATADA.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da VENCEDORA:**

5.1- Estar em condições de fornecer as próteses parciais e próteses totais, conforme determinação da Administração a partir da data da convocação.

5.2- O fornecimento das próteses parciais e próteses totais, será determinada pela Secretaria requisitante e autorizada pelo Secretário de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal;

5.3- As próteses parciais e próteses totais, serão fornecidas conforme a necessidade do Setor de Odontologia;

5.4- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.



5.5- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

5.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

5.7- O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

5.8- Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

5.9- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem, alimentação, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto e de seus colaboradores.

5.10- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Capela/SE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

5.11- Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

5.12 - Durante o processo de confecções das próteses, será obrigatório a presença do Técnico em Prótese dentária em todas as atividades assistenciais ao usuário, juntamente com o Cirurgião-dentista, especialista em Prótese dentária.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

6.1 - Indicar servidor do Setor de Odontologia para acompanhar e fiscalizar a entrega das próteses parciais e próteses totais;

6.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento das próteses parciais e próteses totais, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos itens entregues;

6.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

6.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.5- Intervir no fornecimento das próteses parciais e próteses totais, nos casos previstos em lei;

6.6- Permitir aos técnicos da licitante vencedora, devidamente credenciados, encarregados, o completo e livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.

6.7- Comunicar prontamente à licitante vencedora, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento das próteses, objeto da presente licitação.

6.8- Não permitir acesso aos consultórios, de pessoas estranhas ou não autorizadas pela licitante vencedora.

6.9- O Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE, através das Equipes de Saúde Bucal, será responsável pela avaliação dos pacientes e encaminhamentos para a realização das próteses. Já o cirurgião-dentista, especialista em Prótese Dentária, receberá a solicitação das próteses junto à empresa habilitada. Após a confecção e entrega das próteses aos pacientes, a Coordenação de Saúde Bucal consolidará os dados e encaminhará para o setor financeiro.

6.10 No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

#### **Cláusula Sétima – Do Preço**

7.1 – Fica ajustado o valor global em **R\$ 130.455,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para o presente contrato.**

#### **Cláusula Oitava - Da Forma de Pagamento**



- 8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 8.2- O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a efetiva e integral entrega do veículo nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Capela/SE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.5- O pagamento devido pelo Município de Capela/SE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Capela/SE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 8.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
  - c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.
  - d) No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

- 9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 – A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral da Administração;
  - II - amigável, por acordo entre as partes;
  - III - por determinação judicial.

#### **Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas**

- 10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I - advertência;
  - II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

000292

10.2 – O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capela/SE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Primeira – Da Publicação**

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Capela/SE, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capela/SE, 15de ABRIL de 2021.

**CLEVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde de Capela  
Contratante

*Rachel Mota Melo*  
**JOSE LEITE DE LIRA**  
CNPJ: 34.289.858/0001-30

Representante Legal : **RACHEL MOTA MELO**  
Contratada

Testemunhas:

*Cláudio Prata*  
CPF nº.: 838.030.735-53

*Joãoilson dos Santos*  
CPF nº.: 068.997.785-99